

ENEVA S.A.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

CAPÍTULO I

OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 1º – O presente Regimento Interno (“Regimento”) disciplina o funcionamento, estrutura, organização, atribuições e responsabilidades do Comitê de Auditoria Estatutário (“Comitê”) da ENEVA S.A. (“Companhia”), órgão de assessoramento do Conselho de Administração (“Conselho”) da Companhia, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76, da regulamentação emitida pela Comissão de Valores Mobiliários, do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e do Estatuto Social da Companhia (“Estatuto Social”).

Parágrafo 1º – Aplicam-se ao Comitê e a seus membros as disposições previstas no Capítulo IX – Comitês de Assessoramento do Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO E MANDATO

Artigo 2º – O Comitê será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que, ao menos 1 (um) conselheiro independente, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, conforme definições no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 1º - O mesmo membro do Comitê poderá acumular ambas as características referidas no *caput* acima.

Parágrafo 2º - Os membros do Comitê, e também seu Coordenador, serão nomeados na forma prevista no artigo 25 do Regimento Interno do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - O Conselho, a qualquer tempo, destituirá o membro do Comitê que tiver sua independência afetada por alguma circunstância de conflito ou potencialmente conflituosa.

Parágrafo 4º – É vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria da Companhia, de seus Diretores, de Diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum.

Artigo 3º - Tendo exercido mandato por qualquer período, os membros do Comitê que houverem dele se desligado somente poderão integrar tal órgão novamente após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do respectivo mandato.

CAPÍTULO III ATRIBUIÇÕES

Artigo 4º – Compete ao Comitê, reportando e recomendando ao Conselho:

- I.** avaliar e monitorar as exposições de risco da companhia, conforme Política de Gerenciamento de Riscos;
- II.** opinar sobre a parametrização do modelo de gestão de riscos da Companhia e avaliar periodicamente a política de gerenciamento de riscos, seus recursos e tolerância máxima a riscos, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com:
 - a)** a remuneração da administração;
 - b)** a utilização de ativos da Companhia; e
 - c)** as despesas incorridas em nome da Companhia;
- III.** avaliar, em conjunto com a área jurídica da Companhia, todas as questões legais e/ou contingências que possam ter impacto significativo sobre as demonstrações financeiras;
- IV.** avaliar periodicamente a adequação dos relatórios gerenciais da administração, referentes a aspectos contábeis, de resultados financeiros e de gestão de riscos, em relação a sua integridade, forma, conteúdo e distribuição (acesso às informações);
- V.** acompanhar as atividades da Auditoria Interna e da área de Controles Internos da Companhia;
- VI.** opinar sobre o Plano Anual de Auditoria Interna, levando em consideração a adequada cobertura de riscos;

- VII.** opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente externa para a Companhia, bem como a substituição de tais auditores, e opinar sobre a sua contratação para qualquer outro serviço;
- VIII.** analisar o escopo e o enfoque propostos pelos auditores externos e avaliar seus honorários e resultados dos serviços prestados, supervisionando suas atividades, a fim de avaliar:
 - a) a sua independência;
 - b) a qualidade de serviços prestados; e
 - c) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;
- IX.** avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- X.** monitorar a qualidade e integridade das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;
- XI.** reunir-se com os auditores externos para tratar de mudança e/ou manutenção de princípios e critérios contábeis; uso de reservas e provisões; estimativas e julgamentos relevantes utilizados na elaboração das demonstrações financeiras; métodos de avaliação de risco e os resultados dessas avaliações; mudanças do escopo da auditoria; áreas de alto risco; deficiências relevantes e falhas significativas nos controles internos; conhecimento de atos ilegais; e efeitos de fatores externos (econômicos, normativos e setoriais) sobre os relatórios financeiros e sobre o processo de auditoria;
- XII.** monitorar a implementação das recomendações feitas pela área de Auditoria Interna e pelos auditores externos, bem como a qualidade e integridade dos processos;
- XIII.** acompanhar as manifestações encaminhadas através do canal de denúncias da Companhia, zelando pelo cumprimento do Código de Conduta, alertar ao Conselho sobre fraudes e/ou crimes e sugerir providências;
- XIV.** avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações entre Partes Relacionadas;

- XV.** avaliar e monitorar a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações, em conjunto com a administração, a área de governança, riscos e *compliance*, a área de controladoria e a área jurídica da Companhia;
- XVI.** reunir-se com os diversos Comitês e com o Conselho da Companhia para discutir políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;
- XVII.** possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
- XVIII.** elaborar um relatório anual a ser apresentado pela Companhia juntamente com as demonstrações financeiras, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- a) as atividades exercidas no período, as reuniões realizadas com os principais assuntos discutidos, os resultados e conclusões alcançados;
 - b) a avaliação da efetividade dos sistemas de controles internos e de gerenciamento de riscos corporativos da Companhia;
 - c) a descrição das recomendações apresentadas à administração da Companhia e as evidências de sua implementação;
 - d) a avaliação da efetividade das auditorias independente e interna;
 - e) a avaliação da qualidade dos relatórios financeiros, de controles internos e de gerenciamento de riscos corporativos referentes ao período; e
 - f) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê em relação às demonstrações financeiras da Companhia;
- XIX.** opinar sobre as matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho;
- XX.** proceder, anualmente, à auto avaliação de suas atividades e identificar possibilidades de melhorias na forma de sua atuação; e
- XXI.** manter postura imparcial e cética no desempenho de suas atividades e, sobretudo, em relação às estimativas presentes nas demonstrações financeiras e à gestão da Companhia.

Artigo 5º – O coordenador atuará como representante do Comitê junto ao Conselho e terá as seguintes atribuições:

- I.** propor o calendário anual das reuniões e definir a agenda da reunião, com o auxílio da Secretaria de Governança, de acordo com as atividades planejadas para atender às solicitações de trabalho definidas pelo Conselho, sendo que os demais membros poderão sugerir assuntos adicionais a serem apreciados pelo Comitê;
- II.** representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia e suas auditorias interna e externa, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- III.** assegurar que, em até 5 (cinco) dias úteis antes da reunião, a convocação seja encaminhada aos membros do Comitê, por escrito, via correio eletrônico (e-mail), e que o material de apoio necessário seja disponibilizado, através da Secretaria de Governança;
- IV.** convidar, quando necessário, consultores externos, membros da Diretoria e/ou colaboradores para comparecer às reuniões, por intermédio da Secretaria de Governança;
- V.** solicitar, sempre que necessário, a emissão de parecer(es) de consultor(es) especializado(s) ou empresa(s) de consultoria;
- VI.** assegurar que as minutas das atas das reuniões sejam encaminhadas, pela Secretaria de Governança, aos demais membros do Comitê em até 2 (dois) dias úteis após a realização das reuniões, para comentários e revisões, e sua aprovação ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, momento em que deve ser disponibilizada ao Conselho, não obstante o reporte regular do Coordenador realizado nas reuniões do Conselho; e
- VII.** assegurar que todas as solicitações de informações sejam encaminhadas à Diretoria da Companhia, com o apoio da Secretaria de Governança.

Parágrafo Único - Na sua ausência ou impedimento temporário, o coordenador poderá ser substituído por membro indicado pelo próprio Comitê.

CAPÍTULO IV **DISPOSIÇÕES GERAIS**

CONFIDENCIAL

Artigo 6º - Cabe a área de Governança, Riscos e *Compliance* levar ao conhecimento do Comitê, nos termos do presente artigo, o tratamento de relatos recebidos do canal de denúncias da Companhia.

Artigo 7º – O presente Regimento Interno poderá ser alterado a qualquer tempo por deliberação da maioria dos membros do Conselho.

Artigo 8º - Os casos omissos e dúvidas de interpretação serão resolvidos em reuniões do próprio Conselho, de acordo com a lei e o Estatuto Social, cabendo ao Conselho, como órgão colegiado, dirimir quaisquer dúvidas existentes.

Artigo 9º – Este Regimento foi aprovado na reunião do Conselho de Administração em 31 de outubro de 2018 e passa a vigorar a partir desta data, por prazo indeterminado, e será arquivado na sede da Companhia.